

O passo a passo da capa

Por Weberson Santiago



Regulamentação e jurisprudência

Por Rafael Gregorio

Nos últimos seis anos, ao menos três importantes iniciativas tentaram posicionar o ordenamento em benefício da inovação. A Lei do Bem (11.196/05) trouxe isenção fiscal para empresas em parcerias com instituições científicas e tecnológicas ou universidades públicas. As deduções vão da metade do valor investido até o máximo de duas vezes e meia este montante. A Lei da Informática (11.077/04) determinou incentivos fiscais para produtores de equipamentos eletrônicos físicos (hardware) que invistam com regularidade em P&D. A Lei da Inovação (10.973/04), afinal, formou aparato regulatório para a autonomia tecnológica e industrial em três pontos principais: favorecimento de parcerias público-privadas, estímulo à ação dos institutos de ciência e tecnologia e fomento à inovação interna nos negócios. À época, o então ministro de Ciência e Tecnologia, Sérgio Rezende, via no texto garantias de interação e aumento de competitividade.

As legislações trouxeram resultados. Uma pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) revelou aumento de 31,5% para 38,1% no índice de empresas inovadoras entre os anos 2000 e 2008. Entretanto, grande parte dos empreendedores ainda fica à margem dos benefícios. A Lei do Bem, por exemplo, impede as pessoas jurídicas que apuram impostos federais pelo lucro presumido de acessar as deduções e incentivos. Assim, deixa de fora mais de 80% do total da iniciativa privada nacional. Para Caue Ribeiro, da Embrapa, “Tivemos um avanço muito além de significativo com a Lei de Inovação, mas ainda não sabemos usá-la”. Aspectos que geram dúvidas, como a remuneração do pesquisador, “acabam deixando a aplicação abaixo do esperado”. Ele conclama os advogados: “precisamos de jurisprudência!”. Inseguras ao lidar com as universidades e institutos, as empresas acabam recorrendo a saídas que, embora legais, prejudicam o mapeamento dos resultados, como a contratação do pesquisador como funcionário para trabalho interno.

Marcos Lourenzoni, da Verdartis, defende que os núcleos de base tecnológica sejam identificados de maneira diferenciada. “Não se pode cobrá-las como empresas normais, muito menos limitar o tempo de incubação a poucos anos.” Ele aponta também a falta de determinação diante da natureza multidisciplinar da biotecnologia. “Não se sabe qual CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) escolher no contrato social. Ciências físicas e naturais? Software? Química?” Antonio Carlos Teixeira ressalva um potencial inibidor em outro texto, o de Propriedade Intelectual. Em seu artigo 91, a Lei 9.279/96 trata da copropriedade e dá direito a 50% da patente ao funcionário que deu uma ideia, a não ser que contratado como inventor. Segundo ele, o risco ainda não afeta significativamente o empresariado “porque as invenções trazidas por funcionários não se tornam patentes com tanta frequência”. Mas já houve duas condenações do TST (Tribunal Superior do Trabalho) contra a Vale, por exemplo. Para Teixeira, trata-se de “uma maluquice que deixa o risco inteiro na empresa e gera resistência em inovar”. 